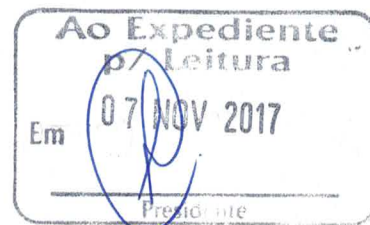




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 052/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Carlos Alberto Ferreira Graçano que “Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos no Município de Mangaratiba através de uma unidade móvel de esterilização e educação, e dá outras providências”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre Edil, tendo em vista a grande população de cães e gatos no Município de Mangaratiba, todavia resta a análise dos aspectos legais, como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que: “Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, tendo em vista que não foram observadas as regras estabelecidas na Constituição e da Lei Orgânica do Município que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a criação de cargos, organização e o funcionamento da Administração Municipal”.

Ademais, a instituição do serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos na sua estrutura básica e atribuições conforme de responsabilidade do Poder Executivo deixa clara a necessidade de que este seja dotado de recursos materiais e humanos, tendo em vista que importará em mobilização de pessoal e de equipamentos para sua operacionalização, o que representará aumento de despesas para a municipalidade, com reflexo na verba orçamentária pessoal com seus respectivos cargos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

De outra forma, em que pese o mérito da proposição, o Supremo Tribunal Federal, vem adotando em reiteradas decisões sobre o assunto, ou seja, que a criação de cargos, órgãos e serviços, devem necessariamente constar a estimativa de impacto orçamentário-financeira, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 052/2017, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.